



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada para palestra alusiva a promoção, equidade e enfrentamento do preconceito, discriminação e racismo contra populações específicas.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Natalia Erpen

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitacCon – RS, no Painel de Preços e fornecedor.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	1
DESCRIÇÃO	Contratação de empresa especializada para palestra alusiva a promoção, equidade e enfrentamento do preconceito, discriminação e racismo contra populações específicas.
PM DE SANTA CECILIA DO SUL	R\$ 7.950,00
PM DE SÃO JOSE DO OURO	R\$ 9.600,00
PM DE CAMPO ERE	R\$ 8.950,00
PM DE ITAQUI	R\$ 8.950,00
PM DE TAQUARUÇU DO SUL	R\$ 7.950,00
MÉDIA	R\$ 8.680,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços solicitados a fornecedor.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa foram obtidos preços, dos itens que não foram encontrados em sites públicos, direto com fornecedor.

Espumoso/RS, 11 de novembro de 2025.

Natalia Erpen
Natalia Erpen
Agente Administrativo

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Contrato nº 62/2025

Dispensa de Licitação nº 32/2025

Processo Licitatório nº 47/2025

Contratação de pessoa jurídica para apresentação de Palestra-Show, alusiva à Campanha de Conscientização e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: Dalvan Schlossser de Freitas Palestras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 45.445.169/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 496, Apt. 102, Centro, CEP 89.980-000, Município de Campo Ere -SC, neste ato representada por **Dalvan Schlossser de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 1.944.654, inscrito no CPF sob o nº 839.841.949-00, residente e domiciliado na Avenida Astor Shoeninger, nº 143, Centro, CEP 89.980-000, Município de Campo Ere- SC.

As partes acima qualificadas, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante na **Dispensa de Licitação nº 32/2025, Processo Licitatório nº 47/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para a realização de apresentação artística com finalidade educativa e de conscientização, alusiva à Campanha de Conscientização e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços se dará de forma presencial, realizando-se em três momentos diferentes do dia 05 de junho de 2025, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Duque de Caxias.

Parágrafo Segundo - Os horários das apresentações serão definidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação formal.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** caberá efetuar toda a montagem e desmontagem do cenário, assim como a instalação dos equipamentos para apresentação do espetáculo, devendo tudo estar devidamente preparado e instalado com duas horas de antecedência ao início da apresentação.

Parágrafo Quarto - Após a última apresentação, caberá a **Contratada** efetuar toda a desmontagem e carregamento do material que utilizou, deixando espaço limpo e sem danos.

Parágrafo Quinto - Cabe a **Contratada** suportar as despesas de transporte, carga, descarga, alimentação, hospedagem, seguro, som utilizado no espetáculo, enfim, todas as despesas para a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** procederá na apresentação de 3 (três) palestras-show, com no mínimo 1 (uma) hora de apresentação, a qual é destinada a crianças, jovens e adultos, e tratará sobre a conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Cláusula Segunda - Do Pagamento

O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento dos serviços ora descritos na **Cláusula Primeira** é o valor de **R\$ 7.950,00 (Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão pagos até 10 (Dez) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem o nº do processo de dispensa e o nº do contrato a que se refere.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quarto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quinto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Sexto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Sétimo - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Terceira - Do Reajuste

Não haverá reajuste para este contrato.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência do contrato se dará entre a data de assinatura até a data das apresentações, no dia 05 de junho de 2025.

Parágrafo Único - Em casos excepcionalíssimos que impossibilitem as apresentações na data designada, a Contratada, em comum acordo com a Contratante, deverá estabelecer uma nova data para a realização das apresentações.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

11.01 Desenvolvimento Social

 3.3.9.0.39.00.00.00- Outros Serv. Terceiros- Pess. Jurídica
 2081 Manutenção dos Serviços Sociais

Cláusula Sexta - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRADA;
- Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

e) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso,

em qualquer época, ao serviço contratado;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

j) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

k) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

l) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Obrigação da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Sétima - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 124, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Oitava - Da Extinção Contratual

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Oitavo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo - Na imponibilidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, será aplicado a taxa SELIC, da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que a Contratada não tenha dado causa, hipótese esta que será admitida a retenção dos valores até a regularização.

Cláusula Décima - Da Lei Regradora

O presente Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

A fiscalização deste contrato caberá a Servidora Elenice Machado Dias.

Parágrafo Único - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Cláusula Décima Segunda - do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 28 de maio de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Dalvan Schlossser de Freitas Palestras
CNPJ nº 45.445.169/0001-93
Dalvan Schlossser de Freitas
Contratada

Testemunhas:

1.

2.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 030/2025

CONTRATAÇÃO DE PALESTRA/SHOW COM FOCO NO COMBATE À VIOLENCIA, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – MAIO LARANJA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.550/0001-64, com sede na Av. Laurindo Centenaro, 481, Centro do Município de São José do Ouro/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vilmar de Biasi, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 03067607672, CPF nº 03067607672, residente e domiciliado no interior deste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 496, no centro de Campo Ere/SC, telefone (49) 99136-0669, neste ato representada por seu signatário infra-assinado, adiante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2025, conforme consta do Processo Administrativo de Licitação nº 27/2025, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, inciso II, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de Palestra>Show com foco no combate à violência e exploração de menores, visando sensibilizar, educar e conscientizar alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental sobre os riscos e orientá-los como identificar e denunciar abusos. A palestra será conduzida de forma lúdica, com dinâmicas, música e recursos audiovisuais para criar um ambiente acolhedor. Alinhada à Campanha Maio Laranja, um movimento nacional de combate à violência sexual infantil, a ação contribuirá para a mobilização e para a proteção das crianças e adolescentes, a ser realizada no dia 07 de maio de 2025, no Centro Municipal de Educação Danúcio Andreani, em São José do Ouro/RS, com 4 sessões, sendo, 2 de manhã e 2 à tarde com 60-75 minutos de duração cada uma.

1.2 As informações pertinentes ao objeto encontram-se detalhadas nos anexos do Processo Administrativo de Licitação nº 27/2025.

1.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais), diante da Nota Fiscal, ATESTADA pelo Gestor Municipal.

2.2 O pagamento será realizado em prazo não superior a trinta dias, mediante Nota Fiscal, contados do ateste ou outra forma que o gestor ou fiscal do contrato, comprove o pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

2.3 A nota fiscal deverá ser enviada pela CONTRATADA, para o endereço eletrônico empenhos@pmouro.com.br, ATÉ o dia 25 de cada mês.

2.4 A nota fiscal deverá conter identificação do processo: Dispensa de Licitação nº 12/2025 o número deste contrato e do convênio (se houver) e os dados bancários da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.5 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 75/2022.
- 2.6 O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da IN RFB 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 75/2022.
- 2.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.7.1 Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- 2.8 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 2.9 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, indicar o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da empresa licitante vencedora.
- 2.10 Na eventualidade de aplicação de multas, deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária.
- 2.12 As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – MDE		
UNIDADE:	01 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – MDE		
ATIV/PROJ:	2070 Manut. das Escolas de Educação Infantil		
RUBRICA:	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	82

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 3.1 A palestra/show descrita na Cláusula Primeira deste Contrato, deverá ser realizada no dia **07 de maio de 2025**, após o qual será rescindido automaticamente.
- 3.2 Durante a vigência do contrato, poderão ser realizadas reuniões entre CONTRATADA, Administração Municipal, Fiscal do Contrato e demais servidores envolvidos, a fim de redefinir situações que possam surgir para melhor execução dos serviços, priorizando o atendimento das legislações pertinentes e que não tiverem sido alcançadas por este instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços prestados, através da(s) secretaria(s) competente(s).
- 4.2 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal 22/2023.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

4.3 O fiscal do contrato será designado, pela autoridade máxima do órgão, conforme requisitos estabelecidos no art. 10, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 24 do Decreto Municipal 22/2023.

4.4 Quando não houver nomeação mediante termo específico, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

4.5 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, quanto objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO CONTRATANTE:

- 5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do contrato;
- 5.1.2 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe designada.

5.2 DA CONTRATADA:

- 5.2.1 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 5.2.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.4 Dispor de materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços.
- 5.2.5 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
- 5.2.6 Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município.
- 5.2.8 Responder pelo pagamento dos salários devidos a seus funcionários, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer.
- 5.2.9 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.
- 5.2.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.2.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 5.2.13 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto.
- 5.2.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.15 Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 5.2.16 Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, os quais deverão ser descontados da fatura seguinte da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, mantidas todas as demais sanções previstas no contrato.
- 5.2.17 A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer encargo fiscal, social, que se fizerem necessários para o desempenho das atividades contratadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DEVERES E RESPONSABILIDADES:

- 6.1 As partes reafirmam o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento pessoal em relação ao tratamento de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 6.2 A CONTRATADA compromete-se a assegurar a proteção, a privacidade e a confidencialidade de todas as informações, dados pessoais e conjuntos de dados aos quais tenha acesso, em conformidade com a LGPD, incluindo futuras modificações e regulamentações, ao longo da execução das obrigações estabelecidas no contrato.
 - § 1º A CONTRATADA está proibida de empregar as informações, dados pessoais ou qualquer conjunto de dados acessados para propósitos que não se alinhem diretamente com a prestação dos serviços delineados no contrato.
 - § 2º Na eventualidade de ser imprescindível coletar dados pessoais dos titulares, com o devido consentimento, para a efetivação do serviço, tal procedimento só ocorrerá com a autorização antecipada do Município de São José do Ouro/RS. A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade pela coleta e administração desses dados.
- 6.3 A CONTRATADA se compromete a estabelecer e manter medidas técnicas e de gestão eficazes para garantir a segurança, proteção, privacidade e confidencialidade de todas as informações, dados pessoais e conjuntos de dados aos quais tem acesso. O objetivo é prevenir acessos indevidos, incidentes, vazamentos ou quaisquer eventos que possam resultar em danos, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados, minimizando assim qualquer risco associado à execução do contrato ou à exposição do Município.
- 6.4 É dever da CONTRATADA conservar um registro das atividades de processamento de dados pessoais efetuadas, bem como dos dados que forem compartilhados, garantindo que tais registros possam ser rastreados e verificados eletronicamente a qualquer momento.
 - § 1º. A CONTRATADA é obrigada a facilitar auditorias realizadas pelo Município de São José do Ouro/RS, fornecendo todas as informações requeridas para evidenciar a aderência às normas de proteção de dados estabelecidas.
 - § 2º: Sempre que for requisitado pelo Município de São José do Ouro/RS, a CONTRATADA deve disponibilizar qualquer informação ou documentação necessária que demonstre a adequada implementação das medidas de segurança acordadas no momento da contratação. Isso visa garantir a possibilidade de auditar o cumprimento contratual e a observância de todas as leis pertinentes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

6.5 A CONTRATADA garante que irá assegurar que todos seus funcionários, consultores e fornecedores de serviços, ao desempenharem suas funções e terem acesso a informações ou dados pessoais, cumprirão rigorosamente com as obrigações de proteção, confidencialidade e sigilo. Eles serão obrigados a firmar um compromisso formal de manutenção da confidencialidade e da segurança desses dados, compromisso este que será mantido à disposição do Município de São José do Ouro/RS para consulta a qualquer momento, se assim for solicitado.

6.6 É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer tipos de informação, dados pessoais ou bancos de dados aos quais tenha acesso como parte da execução deste contrato, sem a obtenção prévia de uma autorização formal e por escrito.

6.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São José do Ouro/RS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

6.8 Após o término do contrato ou quando os objetivos previstos forem alcançados, a CONTRATADA cessará qualquer processamento de dados pessoais que tenha sido disponibilizado pelo Município de São José do Ouro/RS dentro de um prazo máximo de 30 dias, seguindo as diretrizes especificadas por este, procederá com a eliminação total dos dados pessoais e de quaisquer cópias existentes, sejam elas digitais ou físicas, exceto nos casos em que seja necessário reter os dados para atender a uma obrigação legal.

6.9 A CONTRATADA se compromete a ser integralmente responsável e a compensar qualquer dano, perda ou prejuízo, incluindo quaisquer penalidades impostas pela autoridade competente, resultantes do manuseio incorreto dos dados pessoais fornecidos pelo Município de São José do Ouro/RS para os propósitos estabelecidos neste contrato.

6.10 A CONTRATADA deverá arcar com a total responsabilidade e indenização por quaisquer danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pelo não cumprimento de suas obrigações legais no tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- I. Advertência: nas hipóteses do § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Multa de até 30% do preço contratado, nas hipóteses do § 3º, Art. 156, Lei 14.133/2021;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São José do Ouro pelo prazo máximo de 3 anos, nas hipóteses do § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

7.5 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

8.2 A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 22/2023, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

8.4 Todas as etapas do processo e o contrato será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitacCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim firmam o presente termo, que após lido e conferido, vai assinado pelos Contraentes.

São José do Ouro, RS, 22 de abril de 2025

VILMAR DE

BIASI:47134690091

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS

Representado pelo Prefeito Municipal

Sr. Vilmar de Biasi

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por

VILMAR DE BIASI:47134690091

Dados: 2025.04.22 10:52:03 -03'00'

DALVAN

SCHLOSSER

DE

FREITAS:06

633413963

PALESTRA SHOW

Assinado de forma

digital por DALVAN

SCHLOSSER DE

FREITAS:06633413

963

Dados: 2025.04.22

13:11:41 -03'00'

Representado pelo Proprietário

Sr. Dalvan Schlosser de Freitas

CONTRATADA

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
 - AV. GETULIO VARGAS, 496
 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO
 Município: Campo Erê - SC
 E-mail: dalvandefreitasnf@gmail.com
 Fone: (49) 99136-0669



Número da NFS-e

202500000000404

Data do Serviço

Código Verificador

10/02/2025

7d28672c7

CNPJ / CPF **45.445.169/0001-93** Inscrição Estadual ******** Inscrição Municipal **4033**

MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (49) 3655-3001 - campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal

Dt. de Emissão

Exigibilidade
ISS

Tributado no Município

10/02/2025

Exigível

Campo Erê/SC

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Monte Carlo/SC

Nome / Razão Social
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

Endereço
RODÔVIA SC 452 KM 24,1551

Cidade
Monte Carlo

Bairro
CENTRO

CNPJ / CPF / NIF
95.996.104/0001-04

E-mail

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social
PALESTRA SHOW.

Sicob Ag 3076

Cc 53122-7.. Alíquota Efetiva: 3,5800000000%.

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

Fone

Cidade

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

8.950,00

3,58

320,41

Sim

Código do Serviço

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido		Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos	
0,00	0,00	8.950,00		320,41	0,00	0,00	
Valor Total da NFS-e	8.950,00			Valor Líquido da NFS-e	8.629,59		

Itens Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$320,41; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$320,41.



Consulta realizada em 10/02/2025 às 11:25:46.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal



202500000004047d28672c745445169000193

Recebi(emos) de

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

Número da NFS-e
20250000000404

Número de Controle do Município

Data

Identificação e assinatura do recebedor

Competência

10/02/2025

NFS-e

7d28672c7

Consulta realizada em 10/02/2025 às 11:25:46.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025 INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

1. OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS - É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

1. – A presente contratação será realizada por contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS** para a realização de palestra show sera especial para inicio ano letivo, na qual faz parte da semana de planejamento é justificada pela natureza singular do objeto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O palestrante Sr Vilson Cechetti “PALESTRA SHOW”, uma empresa que nasceu 2013 co propósito de semear esperança nos corações das pessoas, unindo os mais recentes conhecimentos das ciências humanas a músicas e dinâmicas interativas desenvolvendo uma metodologia eficaz e envolvente. Uma vez que a secretaria de educação preocupa-se em oferecer constantemente capacitações com profissionais renomados e experientes.

Tal exclusividade caracteriza-se como inviabilidade de competição, conforme disposto no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a inexigibilidade de licitação em casos de fornecedor ou prestador de serviços exclusivo.

Ademais, a contratação direta é imprescindível para garantir o sucesso do evento, considerando o prazo e a necessidade de planejamento, evitando prejuízos à execução da palestras e ao cronograma da Secretaria Educação.

Dessa forma, a contratação da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** é justificada pela sua capacidade técnica comprovada e pela exclusividade do serviço artístico-cultural oferecido, em alinhamento às finalidades educacionais, sociais e culturais

promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** para a execução da palestra show, incluindo:

- **FALAS PONTUAIS:** Discursos claros e impactantes, com foco nos temas centrais, alinhados às necessidades do público.
- **CANÇÕES TEMÁTICAS:** Músicas ao vivo integradas aos temas abordados, amplificando a mensagem e criando um momento de conexão emocional.
- **HISTÓRIAS INSPIRADORAS:** Narrativas reais e reflexivas que instigam o público a pensar e agir de forma transformadora.

Atende de forma criteriosa à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

A **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** destaca-se no mercado pela expertise sendo único na região com experiência, conforme carta de exclusividade. A "Palestra Show" é reconhecida pelo propósito de semejar esperança nos corações das pessoas.

Além disso, a empresa é detentora dos direitos de exclusividade no território nacional de "Palestra Show" até o ano de 2030 com o formato específico requisitado, o que inclui não apenas a performance palestral, mas também a infraestrutura técnica integrada (cenário, iluminação, painel de led e efeitos visuais e outros recursos). Tal exclusividade inviabiliza a realização de um processo licitatório competitivo, configurando a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação da **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** também é justificada pelo alinhamento de sua proposta aos objetivos do projeto, que busca promover o fortalecimento, a valorização cultural e a integração dos professores. A capacidade técnica e a experiência da empresa asseguram a qualidade e a adequação do evento às expectativas do público e às diretrizes da programação da secretaria de educação.

Dessa forma, a escolha da **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** é fundamentada em sua exclusividade, competência comprovada e capacidade de atender com excelência às especificidades do objeto, garantindo a realização de um evento único e de grande impacto social e cultural para os professores.

3.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.3 A escolha da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**), justifica-se pelas seguintes razões :

Como sendo única e exclusiva o valor da "Palestra Show" sendo R\$8.950,00 , por 7^a 8h de evento.

5.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O show deverá ser executado no dia 04 de Fevereiro de 2025 a partir das 08:30 horas e termino 17:00h conforme programação do evento, o mesmo terá duração de 7 a 8H.

6.MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

1. - O contrato vigorará por 30 dias podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
2. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Secretaria da Educação especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços , atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021). –A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor designado no instrumento contratual.- A gestão do Contrato será realizada pelos servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 17/2024.

7.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1- Após a execução do serviços autorizados, a fornecedora deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

7.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela fornecedora, das obrigações assumidas.

7.1.2- Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

7.1.3- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.1.4- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (DEZ) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

7.1.5- O pagamento será creditado em nome da fornecedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.1.6- O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo

com a legislação e normais pertinentes.

7.1.7- Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1.8 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada pelo município possui ramo de atividade compatível com objeto deste

termo de Referência , conforme dispõe a lei 14.133/2021 deverá apresentar

- a. Habilitação jurídica;
- b. qualificação técnica;
- c. habilitação fiscal, social, trabalhista; e
- d. qualificação econômico-financeira, Valor total estimado da contratação

8.2 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente licitação é de R\$ 8.950,00(oito mil novecentos e cinquenta reais)

9.Adequação orçamentária

11.1- Os recursos necessários à presente contratação, encontram-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Órgão	07.000 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Funcional	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.11 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Compl.Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00
Recursos/Dotações	Aplicações Diretas

MONTE CARLO, 22 DE JANEIRO DE 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
PREFEITO

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeito Municipal ALCIONE ROBERTO BUYNO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que está formalizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Termo de Contratação Direta.

1. DO OBJETO

1. É objeto do presente termo de referência a contratação da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS por inexigibilidade de licitação para realização de palestra show, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. -A presente contratação será realizada por contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS** para a realização de palestra show sera especial para inicio ano letivo, na qual faz parte da semana de planejamento é justificada pela natureza singular do objeto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O palestrante Sr Vilson Cechetti “PALESTRA SHOW”, uma empresa que nasceu 2013 com o propósito de semear esperança nos corações das pessoas, unindo os mais recentes conhecimentos das ciências humanas a músicas e dinâmicas interativas desenvolvendo uma metodologia eficaz e envolvente. Uma vez que a secretaria de educação preocupa-se em oferecer constantemente capacitações com profissionais renomados e experientes.

Tal exclusividade caracteriza-se como inviabilidade de competição, conforme disposto no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a inexigibilidade de licitação em casos de fornecedor ou prestador de serviços exclusivo.

Ademais, a contratação direta é imprescindível para garantir o sucesso do evento, considerando o prazo e a necessidade de planejamento, evitando prejuízos à execução da palestras e ao cronograma da Secretaria Educação.

Dessa forma, a contratação da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** é justificada pela sua capacidade técnica comprovada e pela exclusividade do serviço artístico-cultural oferecido, em alinhamento às finalidades educacionais, sociais e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** para a execução da palestra show, incluindo:

- **FALAS PONTUAIS:** Discursos claros e impactantes, com foco nos temas centrais, alinhados às necessidades do público.
- **CANÇÕES TEMÁTICAS:** Músicas ao vivo integradas aos temas abordados, amplificando a mensagem e criando um momento de conexão emocional.
- **HISTÓRIAS INSPIRADORAS:** Narrativas reais e reflexivas que instigam o público a pensar e agir de forma transformadora.

Atende de forma criteriosa à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

A **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** destaca-se no mercado pela expertise sendo único na região com experiência, conforme carta de exclusividade. A "Palestra Show" é reconhecida pelo propósito de semear esperança nos corações das pessoas.

Além disso, a empresa é detentora dos direitos de exclusividades no território nacional de "Palestra Show" até o ano de 2030 com o formato específico requisitado, o que inclui não apenas a performance palestral, mas também a infraestrutura técnica integrada (cenário, iluminação, painel de led e efeitos visuais e outros recursos). Tal exclusividade inviabiliza a realização de um processo licitatório competitivo, configurando a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação da **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** também é justificada pelo alinhamento de sua proposta aos objetivos do projeto, que busca promover o fortalecimento, a valorização cultural e a integração dos professores. A capacidade técnica e a experiência da empresa asseguram a qualidade e a adequação do evento às expectativas do público e às diretrizes da programação da secretaria de educação.

Dessa forma, a escolha da **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS** é fundamentada em sua exclusividade, competência comprovada e capacidade de atender com excelência às especificidades do objeto, garantindo a realização de um evento único e de grande impacto social e cultural para os professores.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço proposto é considerado dentro dos praticados no mercado, considerando as especificidades do objeto.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

4.2- O contrato vigorará por 30 dias .

4.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços , atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4- A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor designado no instrumento contratual.

4.6 O show deverá ser realizado no dia 04 de Fevereiro de 2025 a partir das 08:00 horas conforme programação do evento, o mesmo terá duração de 07 a 08H.

5 DA CONTRATADA

1. -DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.445.169/0001-93, AV GETULIO VARGAS,496- CAMPO ERÊ-SC.

6. DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

2. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos

estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

3. –A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor LUIZ CARLOS TURCATTO COORDENADORA PEDAGÓGICA designado no instrumento contratual.

7.DO VALOR TOTAL E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. –O valor total contratado é de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais).
2. - Após a execução dos serviços autorizados, a empresa deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.
 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela fornecedora, das obrigações assumidas.
 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos.
 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
 - - O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
 - - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
 - - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.
 - - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.
 - - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - Os recursos necessários à presente contratação, encontram se classificados na dotação orçamentária que segue:

Órgão	07.000 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Funcional	07.005 ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade	2.011 Manutenção das Atividades Do Ensino Fundamental
Compl.Elemento	- 3.3.90.00.00.00.00
Recursos/Dotações	Aplicações Diretas

9.DO FUNDAMENTO LEGAL

1. - O presente Edital de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

10.DA HABILITAÇÃO

1. - A proponente apresentou os seguintes documentos de habilitação: Contrato Social;Cópia dos documentos do representante legal;Comprovante inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);Certidão negativa de débitos federais;Certidão negativa de débitos estaduais;Certidão negativa de débitos municipais;Certificado de regularidade do FGTS – CRF;Certidão negativa de débitos trabalhistas;Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial;Declaração Unificada;Declaração de enquadramento de ME/EPP;

üDocumentos relativos a qualificação técnica:

- Carta de exclusividade, documentos comprobatórios da especialidade.

11.DA COMUNICAÇÃO

1. - Comunicamos a Senhor Prefeito a situação caracterizada acima, requerendo despacho no prazo máximo de 3 (três) dias, para que possamos dar continuidade ao processo de inexigibilidade e atender aos interesses da Secretaria requisitante.

12.DO FORO

1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Fraiburgo/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta contratação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Carlo (SC), 22 de Janeiro de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa Dalvan Schlosser de Freitas Palestras, inscrita no CNPJ nº 45.445.169/0001-93, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) . Dalvan Schlosser de Freitas portador da carteira de identidade nº 5.021.715 , e do CPF nº 066.334.139-63 , DECLARA:

- a. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos pelo art. 62, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- d. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e. Que para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação:

em caso afirmativo, assinalar a ressalva;

- a. Que não foi declarado inidôneo, suspenso, nem impedido para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- b. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos de Monte Carlo/SC;
- c. Que conhece e aceita todas as condições do Termo de Contratação Direta e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Monte Carlo, 22 de Janeiro de 2025

Assinatura do Representante Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025 INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa Dalvan Schlosser de Freitas , inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93 , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador Dalvan Schlosser de Freitas , portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.021.71, do CPF nº 066.334.139-63 , DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º, art. 3º da LC 123/06.

Monte Carlo, 22 de Janeiro de 2025

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335
ITAQUI
5534321100
itaqui@itaqui.rs.gov.br
88.120.662/0001-46

Órgão : 10 - SEC MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade : 01 - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção : 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa : 0042 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
Proj/Ativ : 2348 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
Recurso : OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Reduzido : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 0000 - NÃO SE APLICA
Licitação : 0064/2025 **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE
Característica Peculiar: : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : ROSIANI VERCOSA GOMIDES SOUZA

NOTA DE EMPENHO N°: 007313

DATA DE EMISSÃO : 03/10/2025

TIPO : ORDINARIO

d6d8ee6f-21ad-4ec6-9be7-610d1443eb91



Dados do Credor:	
Nº Credor	: 89408
Nome	: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS
Endereço	: GETULIO VARGAS, 496
Município	: CAMPO ERÉ-SC CEP : 89980000
Telefone	: Fax :
PROCESSO DE COMPRA N° 182842	
SEQ. DO EMPENHO N° 445936	
AUTORIZAÇÃO N° 309393	
PROC. ADMIN (P.A.):	
Valor Orçado	96.000,00
Saldo Anterior	111.900,52
Valor Empenhado	8.950,00
Saldo Atual	102.950,52

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	<p>3.3.3.9.0.39.05.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS</p> <p>SERVIÇO (SERVIÇO DE PALESTRA SHOW + BAILINHO PARA OS IDOSOS)</p> <p>TEMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • saúde emocional; • tipos de violência; • relacionamento; • motivação; • sonhos. <p>METODOLOGIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • falas pontuais e reflexões; • canções; • interação, musicas conforme os assuntos abordados durante a palestra (ao vivo). <p>será feito dinâmicas interativas;</p> <p>ESTRUTURA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • som de qualidade; • cenário; • iluminação; • painel de led; • efeito pirotécnico.) - <p>SOLICITAÇÃO: 199869</p>	8.950,00	8.950,00
RESUMO : Serviço de Palestra Show.. Aquisição de Palestra Show para semana do idoso abordando temas atuais vivenciados pelos idosos e suas famílias - Processo nº MEM20.871/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025.SMTHAS.			
DESTINO :			TOTAL 8.950,00

ORDENADOR DA DESPESA	AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA NOTA.		LIQUIDAÇÃO ATESTO QUE CONFERI E RECEBI OS MATERIAIS/SERVIÇOS. EM _____ / _____ / _____
	ASSINATURA	ASSINATURA	
CONTABILIDADE		BANCO: _____ CONTA: _____ CHEQUE: _____	
EMISSOR	CONFERIDO	RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE ITAQUI O VALOR DA PRESENTE NOTA DE EMPENHO PELO QUE DAMOS PLENA, GERAL E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO.	
DESPESA		RECIBO	
EM: _____ / _____ / _____	ESTORNO: _____	EM _____ / _____ / _____ Doc. Ident: _____	
A PAGAR: _____		NOME: _____	
CONFERIDO		Assinatura: _____	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 037/2025
Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo/Licitatório 011/2025

I – PARTES

A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARUÇU DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.567/0001-27, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **Régis Pessotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.793.240-86, residente e domiciliado na Linha Pessotto, no Município de Taquaruçu do Sul – RS.

B – CONTRATADA: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.445.169/0001-93, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 496, Apto 102, Centro, na cidade de Campo Ere/SC, neste ato representado por Dalvan Schlosser de Freitas, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 066.334.139-63, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 496, Apto 102, Centro, na cidade de Campo Ere/SC.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III - CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a realização de “Palestra Show” com o tema “Inteligência Emocional: Capacidade de reconhecer, compreender e gerenciar suas próprias emoções, além de lidar eficazmente com as emoções dos outros”, com duração aproximada de 90 a 120 minutos, bem como animação musical do evento a ser realizado, com mais 90 minutos de duração, a ser realizada no dia 08 de março de 2025, no salão paroquial da Paróquia São Roque, no Município de Taquaruçu do Sul, durante o encontro regional de mulheres.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados no salão paroquial da Paróquia São Roque, no Município de Taquaruçu do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**, no prazo de 10 dias após a prestação do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, descontado o valor dos encargos sociais devidos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Realizar o pagamento do valor ajustado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato;
 - b) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados ou sofridos pelos apresentadores ou prepostos quando da realização dos serviços ora contratados;
 - c) Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, indenizatórias e fiscais ou, ainda de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou privados, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
 - d) Isentar o Município de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente contratação, tanto em relação aos empregados ou prepostos, quanto em relação a terceiros;
 - e) Despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários a seus serviços.
- Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com salários dos seus representados ou prepostos, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. **Viviane Carina Albarello**, como gestora do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24/02/2025** até **24/03/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Frederico Westphalen, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Taquaruçu do Sul - RS, 21 de fevereiro de 2025.

RÉGIS PESSOTTO
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone: (55) 3739-1079 - CNPJ: 92.403.567/0001-27
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail administracao@taquarucudosul.rs.gov.br

DALVAN
SCHLOSSER
DE
FREITAS:0663
3413963

Assinado de forma
digital por DALVAN
SCHLOSSER DE
FREITAS:066334139
63
Dados: 2025.02.21
10:41:20 -03'00'

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

Contratada

VIVIANE CARINA ALBARELLO

Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

A Eduardo Vello Braga
Nome:
CPF. 010.795.660-60

B Monalisa Queiroz Pellegrini
Nome:
CPF. 617.055.863-68